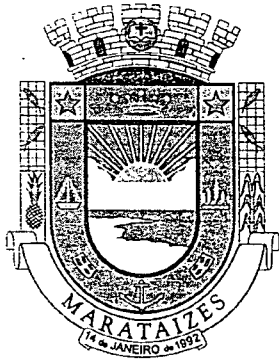


CAIXA 02

PL 085/13



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 8736/2013

Requerente: Antonio Carlos Soares de Azevedo - Vereador

Assunto: Projeto de Lei n.º 085/2013 - "Disposições sobre a divulgação nas salas de aula do Ensino Fundamental para Câmaras Cometeidas Contra Crianças e Adolescentes"

DATA	HISTÓRICO
17.07.2013	to Gabinete
20/02/13	Leitura
22/02/13	apreui parecer apontando porirel inconstitucionalidade do projeto (CF/88 art. 2º); favorável
27.02.2013	Votação - AP por unanimidade de todos os Vereadores.

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de dois mil e 13 (treze), autua o Projeto de Lei n.º 085/2013 de fls. _____ e demais documentos


SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 8796

PROJETO DE LEI N. 085 /2013

Data: 16 / 07 / 2013

Protocolista: [assinatura]

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NAS SALAS DE AULA DO DISK-DENÚNCIA PARA CRIMES COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



A Câmara Municipal de Marataízes, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação determinará aos diretores das escolas das Redes Pública e Particular de Ensino a afixação em todas as salas de aula do contato do "Disk-Denúncia" para os crimes de abuso sexual e qualquer outro tipo de violência cometido contra as crianças e adolescentes do nosso Município.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação indicará o número do telefone, assim como a criação de mensagem de incentivo às crianças e adolescentes para denunciarem os crimes sofridos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação designará dentro da sua estrutura órgão, direção ou chefia competente para fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elias Silva, 11 de julho de 2013


ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO
Vereador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Não é raro encontrarmos nos noticiários manchetes sobre crimes bárbaros cometidos contra as crianças e adolescentes. Abusos sexuais, trabalhos forçados e espancamentos estão entre os mais comuns.

O município de Marataízes não escapa dessa triste realidade. Contudo, muitas vezes estes crimes não são visíveis por conta da falta de informação por parte das vítimas sobre a quem recorrer.

Nesse sentido, com o objetivo de garantir a proteção da nossa infância e juventude, propomos às escolas das Redes Pública e Particular de Ensino do nosso município que afixem em todas as salas de aula cartazes com o telefone do Disk-Denúncia para que tais crimes não aconteçam impunemente.

Contando com a sensibilidade dos nobres Edis para esta questão, encaminhamos a presente proposta para apreciação e deliberação.

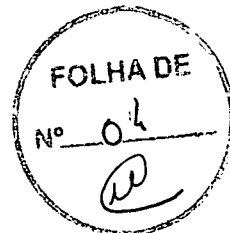
Plenário Elias Silva, 11 de julho de 2013


ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO
Vereador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Recebi o presente Projeto de Lei nº 085/2013 em 17/07/2013, com protocolo sob nº 8796/2013, contendo 02 (duas) laudas. Após registro e autuação, encaminho ao Gabinete da Presidência.

Marataízes, em 17 de julho de 2013.



Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 8796

NESTA DATA FAÇO REMESSA DISTOS AUTOS ao
assessor de imprensa para
inclusão na pauta de debate
na próxima sessão ordinária: 20/08/13.
MARATAÍZES/ES 19 DE agosto DE 2013

Eduardo de Oliveira Claudiano

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Eduardo de Oliveira Claudiano
Assessor de Gabinete



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei** sob nº. 085/2013 e protocolo nº 8796/2013, que “*Dispõe sobre a divulgação nas salas de aula do Disk-Denúncia para Crimes Cometidos contra Crianças e Adolescentes*”, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 20 de agosto de 2013.



Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 8796

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
procurador para parecer.

MARATAIZES/ES 21 DE agosto DE 2013


Câmara Municipal de Marataizes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

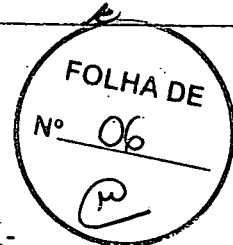
Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 8947

Data: 26 / 08 / 13

Protocolista:

PARECER PROCURADOR Nº 13/2013



Autoria: Vereador ANTÔNIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO.

Projeto de Lei ordinária – Protocolo 8796;

Ementa: Dispõe sobre a divulgação nas salas de aula do DISK-DENÚNCIA para crimes cometidos contra crianças e adolestes.

RELATÓRIO – Trata-se de proposta subscrita pelo Eminenten Vereador Carlos Soares de Azevedo, conhecido como Carlos da Marinha, que atribui a Secretaria Municipal de Educação a obrigação de determinar às diretoras das escolas das redes pública e particular de ensino a afixação em todas as salas de aula do “Disk-Denúncia” para denunciar os crimes de abuso sexual e qualquer tipo de violência cometido contra as crianças e adolescentes do Município.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação indicará o número do telefone, assim como a criação de mensagem de incentivo às crianças e adolescentes para denunciarem os criems sofridos.

O Art. 3º estabelece que a Secretaria de Educação designará dentro de sua estrutura, órgão direção ou chefia competente para fioscalizar o cumprimento da obrigação proposta.

É o relato.

FUNDAMENTAÇÃO – Dispõe a LOM: **Art. 106.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei: I- exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal; V- dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei; XXIX- praticar todos os atos de administração, bem como avocar e decidir, por motivo relevante, qualquer assunto na esfera da administração municipal, nos limites da competência do Executivo;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

A iniciativa do Nobre Vereador é das mais louváveis e já deveria ter sido tomada pelo Administrador Municipal. Neste caso o projeto legislativo acaba por suprir omissão do Poder Executivo. Daí a pergunta: é possível neste caso que o Legislativo se substitua ao Executivo? Vejamos:

A análise do teor do projeto mostra “determinação” em seu art. 1º a Secretária de Educação para que esta repasse às diretoras das escolas.

Trata-se, inequivocamente de um ato administrativo, pois parte do legislativo uma ordem – portanto de caráter impositivo – para órgão (a Secretaria) do Executivo, o que gera indevida interferência na forma de funcionamento daquele Poder.

O mesmo pode ser dito com relação aos artigos 2º e 3º. Da mesma forma, fica evidenciada a interferência de um Poder no outro, o que é vedado constitucionalmente. (CF/88, art. 2º).

Ainda de análise indispensável, a questão orçamentária. Deflui do texto – além da interferência administrativa – uma clara noção de que sua implantação necessitará de recursos, e estes, sequer são mencionados.

Vale colocar, a propósito que a LOM dispõe: **Art. 91.** Não será admitido aumento de despesa prevista: **I-** nos projetos de iniciativa privada do Prefeito Municipal, ressalvados, os casos previstos nesta Lei Orgânica.

Assim, ao elaborar uma proposta legislativa o Vereador deve cercar-se de tais cuidados: saber se ela é de competência da Câmara Municipal, e se gera ou não despesas para o Executivo. Neste caso, insuperável, o enfrentamento da questão antes mesmo de realizar o projeto.

Estas considerações, têm o fito de auxiliar na formulação de propostas pelos Vereadores, e alertar que, orçamentariamente, todo projeto de lei que gere despesas, deverá ser minucioso com a rubrica orçamentária e demonstração de que existe dotação orçamentária para tanto. É que ao realizar propostas legislativas de caráter financeiro o Vereador está vinculado a apontar a existência de tal verba no orçamento, ainda que lá posta pelo Executivo na elaboração da LOA. Daí a Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



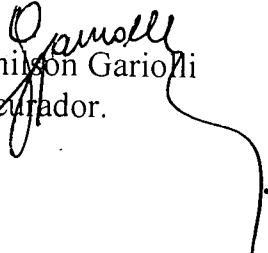
Esse juízo de valor, certamente será realizado pelo Chefe do Poder Executivo, e não retira do projeto sua importância.

Iniciativas como estas do Vereador Carlos da Marinha devem ser precedidas de estudos e análises que demonstrem o caminho de sua viabilidade legislativa, pois a idéia que contém é das mais louváveis, só precisa ser elaborada e tramitar dentro do que é permitido em lei.

CONCLUSÃO – Com estas considerações, sugiro que o processo vá às Comissões Temáticas para que lá sejam debatidas as questões postas, para, só então decidir-se pelo prosseguimento da proposta com ida ao plenário para discussão e votação. Lembro que a possibilidade de veto neste caso é bastante previsível.

É a sugestão.

Marataízes, em 22 de agosto de 2013.


Edmilson Garioli
Procurador.

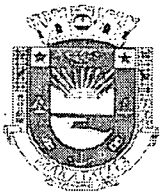
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 8796

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS às
Comissão Competentes
para parecer.

MARATAÍZES/ES 26 DE agosto DE 2013


Câmara Municipal de Marataizes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO
FINAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI
085/2013, QUE DISPÕE SOBRE A
DIVULGAÇÃO NAS SALAS DE AULA
DO DISK-DENÚNCIA PARA CRIMES
COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NAS SALAS DE AULA DO DISK-DENÚNCIA PARA CRIMES COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Cumprindo-se os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, de acordo com o art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto Constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

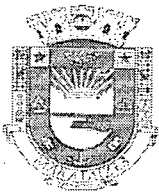
A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência, art. 3º, “caput” da LOM, que assim preceitua:

“Todo poder emana do povo, que será sempre exercido por meio de representantes eleitos diretamente nos termos desta Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios constitucionais da República e do Estado do Espírito Santo”

Quanto à iniciativa a mesma é concorrente, consoante os arts. 16, I c/c art. 62, I, e suas alíneas, todos da LOM que assim prescreve:

*Art. 16. Compete ao Município de Marataízes:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

09

Ⓜ

Estado do Espírito Santo

I- sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual:

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir a Campanha "Disque-Denúncia" para crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

Quanto à questão orçamentária, não justifica a alegação de que a proposição cria despesas, vez que se trata de norma elaborada em caráter genérico e sentido abstrato.

Se a alegação diz respeito à fiscalização há que se destacar que a fiscalização é ato insito – Dever Poder – do Executivo, que já conta com corpo de fiscais em atividade, não havendo necessidade de criar algo que já existe. Não há portanto o que se falar em aumento de despesas ao erário.

Apontar para tal óbice (aumento de despesas) implica em tornar, de forma enviesada e ilegal, o tema em matéria privativa do Alcaide, e a questão em tela, repita-se, é de natureza legislativa concorrente.

Quanto ao mérito, visa à proposição a garantia de proteção da nossa infância e juventude, ao propor que escolas da Rede Pública e Particular de Ensino afixem nas salas de aula cartazes com o telefone do Disk-Denúncia para que os crimes não venham acontecer impunemente.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão entende que o Projeto de Lei 085/2013 quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e de Boa Técnica de Redação poderá seguir sua normal tramitação.

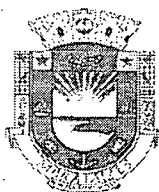
Marataízes, 27 de agosto de 2013.

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.


ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO
Presidente- Relator

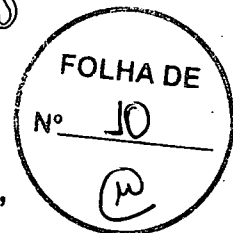

FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO
Vice-Presidente


BRUNO MACHADO DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI
085/2013, QUE DISPÕE SOBRE A
DIVULGAÇÃO NAS SALAS DE AULA DO
DISK-DENÚNCIA PARA CRIMES
COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NAS SALAS DE AULA DO DISK-DENÚNCIA PARA CRIMES COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Cumprindo-se os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso II, g, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinarem no mérito nos casos de planos e programas de desenvolvimento."

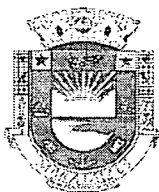
O PL em comento já foi devidamente analisado em conjunto com a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, em virtude de se reunirem juntas, a qual entendeu que o projeto atende aos ditames legais, sendo, portanto, constitucional.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, por unanimidade dos seus membros, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular prosseguimento.

Marataízes, 27 de agosto de 2013.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.




Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



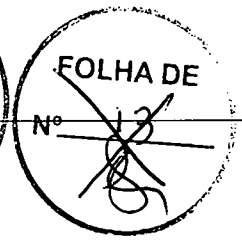
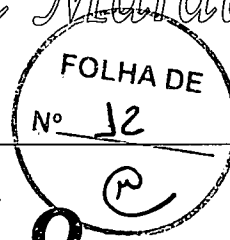

AÉCIO MELCHIADES DE SOUZA
Presidente- Relator


ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO
Vice-Presidente


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei sob nº. 085/2013 foi **APROVADO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa.....	Presidente
Aécio Melchiades de Souza.....	sim
Antônio Carlos Sader Sant'ana.....	sim
Antonio Carlos Soares de Azevedo.....	sim
Antônio Soares de Oliveira	sim
Bruno Machado da Costa.....	sim
Dejair Gomes Ribeiro.....	sim
Denis Bergue Ferreira da Silva.....	sim
Eleazar Evangelista dos Santos.....	sim
Francisco Ferreira Brandão.....	sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....	sim
Luiz Carlos Silva Almeida.....	sim
Willian de Souza Duarte.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade de todos vereadores.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 20 de agosto de 2013, do Plenário “Elias Silva”.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA

Presidente da C.M.M.

Biênio 2013/2014



Câmara Municipal de Marataízes

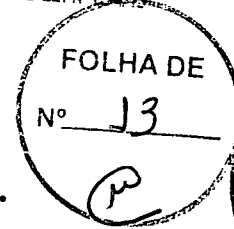
Estado do Espírito Santo

28/08/2013

Nº 020950/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

AUTOGRAFO DE LEI Nº 054/2013



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/2013.

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
NAS SALAS DE AULA DO DISK-
DENÚNCIA PARA CRIMES
COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES”**

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. – a secretaria Municipal de Educação determinará aos diretores das escolas das Redes Pública e Particular de Ensino a afixação em todas as salas de aula do contato do “Disk-Denúncia” para os crimes de abuso sexual e qualquer outro tipo de violência cometido contra as crianças e adolescentes do nosso Município.

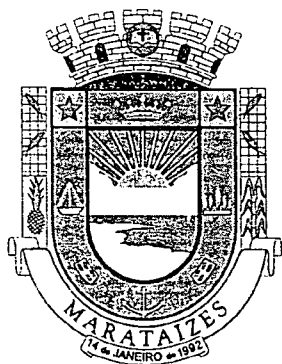
Art. 2º. – A secretaria Municipal de Educação indicará o número do telefone, assim como a criação de mensagem de incentivo às crianças e adolescentes para denunciarem os crimes sofridos.

Art. 3º. – A secretaria Municipal de Educação designará dentro da sua estrutura órgão, direção ou chefia competente para fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 28 de agosto de 2013.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 9125/2013

Requerente: Roberto Batista da Silva

Assunto: Mensagem nº 070/2013 "Veto Total as
Autógrafos de Lei nº 054/2013"

DATA	HISTÓRICO
13-09-13	do gabinete
17/09/2013	OFERECI PARECER SUGERINDO O ACOULHIMENTO DO VETO. <i>Spudly</i>
08.10.2013	Voteação.

AUTUAÇÃO

Aos Doze dias do mês de setembro
de dois mil e doze, autuo a _____
de fls. _____ e demais documentos

Suelen Marques de Almeida
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 11 de setembro de 2013

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 9125

Data: 12 / 09 / 13

Protocolista: A

MENSAGEM Nº 070/2013

Exmo. Senhor Presidente

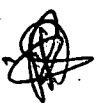
**VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 054/2013**

Em conformidade com o disposto no art. 93, § 2º c/c art. 106, III, ambos da Lei Orgânica do Município de Marataízes/ES, informo que estou apresentando **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 054/, tendo em vista razões de legalidade e Constitucionalidade abaixo aduzidos.

Eis mais uma iniciativa louvável desta Casa de Leis, visando à defesa ampla de nossas crianças e adolescentes, por meio de divulgação, nas salas de aula, do número para contato do "Disk-Denúncia". Não tenho dúvida de que a medida é inteligente e poderá subsidiar os jovens que sofrem quaisquer espécies de violência e/ou ameaça.

Contudo, verifiquei barreira intransponível para sancionar a referida Lei, qual seja, a definição de atribuições de uma determinada Secretaria pelo Poder Legislativo. Como se sabe, a política pública de um município, em linhas gerais, é pensada e executada pelo Poder Executivo, que, na repartição de Poderes, adotada pela Constituição Federal de 1988, vide artigo 2º e 84 (*mutatis mutandis*, já que se tratando o texto de União), compete ao Presidente: *exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.*

Nesta toada, não que o Poder Legislativo não pudesse confeccionar referido Projeto de Lei, com conteúdo tão nobre; não é isso. Mas, quanto às atribuições das pastas vinculadas hierarquicamente ao Poder Executivo, é este quem determina qual Secretaria terá determinada incumbência ou atribuição, sob pena de ingerência descabida deste Poder Legislativo no Poder Executivo. A título





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



de exemplo, é como se o Poder Executivo iniciasse processo legislativo visando à modificação de atribuições da Ouvidoria, Procuradoria e Contabilidade desta ilustre Casa de Leis. Não pode.

Assim, respeitosamente, permito-me vetar tal Autógrafo de Lei, por vício de iniciativa, quando atribui à Secretaria específica incumbência que somente o Poder Executivo poderia delegar. Peço, contudo, *pela relevância da matéria*, que Projeto idêntico seja confeccionado por esta Casa de Leis, substituindo-se, em todo o texto, a expressão "A secretaria Municipal de Educação" por "O Poder Executivo". A partir disso, o Executivo fará as incumbências.

Desta forma, penso que o conteúdo do Projeto manter-se-á intacto, e a competência e autonomia do Poder Executivo também. Informo que, tão logo for aprovado o novo Projeto de Lei, terei a honra de confirmá-lo.

Respeitosamente, despeço-me com protestos de admiração.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo.
Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Recebi o presente Veto Total Autógrafo de Lei nº054/2013, com protocolo sob nº 9125/2013, contendo (02) laudas. Após registro e autuação, encaminho ao Gabinete da Presidência.

Marataízes, em 13 de setembro de 2013.

Suelen Marques de Almeida
Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 9125

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
assessor de imprensa para
inclusão na pauta de
leitura na sessão de leg.
MARATAÍZES/ES 17 DE Setembro DE 2013

Eduardiano

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Eduardo de Oliveira Claudiano
Assessor de Gabinete

PARCELA PROCURADOR

PROTÓCOLO 9125/2013.

SA. PRESIDENTE -

NO AUTOS DO PL 085/2013, PROTOCOLO 8796,
OS FUS 6/7, OFERECI PARCELA APONTANDO COMO
VISÍVEL A INCONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSTA.

O PRESENTE VETO, DE NATUREZA JURÍDICA, ESTÁ
EM CONFORMIDADE COM OS FUNDAMENTOS QUE
LANCEI NO PARCELA REFERENCIADO ACIMA.
POR ISSO, CONFIRMANDO ENTENDIMENTO QUE
JÁ TINHA, ENTENDO QUE O VETO ESTÁ CORRETO
E DEVE SER ACOLHIDO SOB O ASPECTO JURÍDICO
É A MANIFESTAÇÃO.

MARATAÍZES, EM 17/09/2013

Gonçalves
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Veto Total ao Autógrafo sob nº 054/2013 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 17 de Setembro de 2013.


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 9125

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS às
Comissões competentes
para análise e parecer.

MARATAIZES/ES 20 DE Setembro DE 2013

Ademilton
Câmara Municipal de Marataizes
Ademilton Rorovaino Costa
Presidente



Câmara Municipal de



REQUERIMENTO
Nº 024882/2013
CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES
INFORMAÇÃO

09/10/2013
15:45:24

OFICIO GAB/PRES. Nº 256/2013

Marataízes, 09 de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor
Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em exercício



Excelentíssimo Senhor,

Nos termos do art. 93 § 7º da Lei Orgânica do Município de Marataízes, informo que o Veto ao Autógrafo de Lei 054/2013, que "*Dispõe sobre a divulgação nas salas de aula do disk-denúncia para crimes cometidos contra crianças e adolescentes*", foi **REJEITADO** por maioria dos parlamentares presentes em Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de outubro de 2013 no Plenário "Elias Silva" desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

ADEMILTON RODOVALHO COSTA

Presidente da C.M.M.

Biênio 2013/2014

Em Anexo: Cópia do Autógrafo de Lei 054, referente ao Veto supra citado.
Certidão de Votação



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 25 de outubro de 2013

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF Nº 123/2013
(Ref. OFICIO GAB/PRES. Nº 256/2013)

Exmo. Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA
MD Presidente da Câmara Municipal

Marataízes/ES

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 9407
Data: 25 / 10 / 13
Protocolista: RB

Em resposta ao Ofício em epígrafe, entendendo pela inconstitucionalidade do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/2013, vetado pelo Chefe do Executivo e rejeitado pela Câmara Municipal de Marataízes, com amparo legal na Lei Orgânica Municipal, me abstenho de sancionar a referida Lei.

Segue número de Lei, entendendo V. Ex^a. por promulgá-la: LEI Nº 1.628.

Respeitosamente.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

28/08/2013

Nº 020950/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

AUTOGRAFO DE LEI Nº 054/13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 054/2013.



**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
NAS SALAS DE AULA DO DISK-
DENÚNCIA PARA CRIMES
COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES”**

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. – a secretaria Municipal de Educação determinará aos diretores das escolas das Redes Pública e Particular de Ensino a afixação em todas as salas de aula do contato do “Disk-Denúncia” para os crimes de abuso sexual e qualquer outro tipo de violência cometido contra as crianças e adolescentes do nosso Município.

Art. 2º. – A secretaria Municipal de Educação indicará o número do telefone, assim como a criação de mensagem de incentivo às crianças e adolescentes para denunciarem os crimes sofridos.

Art. 3º. – A secretaria Municipal de Educação designará dentro da sua estrutura órgão, direção ou chefia competente para fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Marataízes/ES, 28 de agosto de 2013.

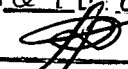
ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 9125

NESTA DATA ESTES AUTOS a
Secretaria para expedição de
ofício em nome da
esta presidência

MARATAÍZES/ES 29 de outubro DE 2013


Câmara Municipal de Marataizes
Ademilton Rodovalho Costa
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Marataízes, 13 de novembro de 2013.

OFICIO/GAB/PRESS Nº 300/2013

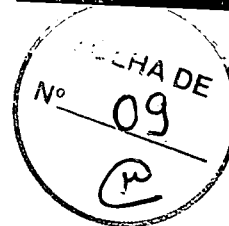
**Ao Exelentissimo Senhor
Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em exercício**

Excelentissimo Senhor,

Remeto ao poder Executivo Municipal a **LEI DE Nº 1.628 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**, aprovada e promulgada pela Câmara Municipal de Marataízes, para publicação no diário Oficial.

Atenciosamente,

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.
Biênio 2013/2014





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



LEI Nº 1.628/2013

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NAS SALAS DE AULA DO DISK-DENÚNCIA PARA CRIMES COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”

O Presidente do Poder Legislativo Municipal no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes **aprovou**, e com fulcro no art. 81, inciso IV e artigo 93, § 1º e 8º da Lei Orgânica Municipal **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. – A secretaria Municipal de Educação determinará aos diretores das escolas das Redes Pública e Particular de Ensino a afixação em todas as salas de aula do contato do “Disk-Denúncia” para os crimes de abuso sexual e qualquer outro tipo de violência cometido contra as crianças e adolescentes do nosso Município.

Art. 2º. – A secretaria Municipal de Educação indicará o número do telefone, assim como a criação de mensagem de incentivo às crianças e adolescentes para denunciarem os crimes sofridos.

Art. 3º. – A secretaria Municipal de Educação designará dentro da sua estrutura órgão, direção ou chefia competente para fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

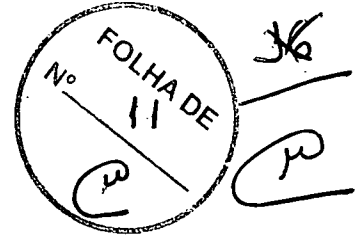
Marataízes/ES, 12 de novembro de 2013.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



LEI Nº 1.628 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NAS SALAS DE AULA DO DISK-DENÚNCIA PARA CRIMES COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”

O Presidente do Poder Legislativo Municipal no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes **aprovou**, e com fulcro no art. 81, inciso IV e artigo 93, § 1º e 8º da Lei Orgânica Municipal **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. – A secretaria Municipal de Educação determinará aos diretores das escolas das Redes Pública e Particular de Ensino a afixação em todas as salas de aula do contato do “Disk-Denúncia” para os crimes de abuso sexual e qualquer outro tipo de violência cometido contra as crianças e adolescentes do nosso Município.

Art. 2º. – A secretaria Municipal de Educação indicará o número do telefone, assim como a criação de mensagem de incentivo às crianças e adolescentes para denunciarem os crimes sofridos.

Art. 3º. – A secretaria Municipal de Educação designará dentro da sua estrutura órgão, direção ou chefia competente para fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 12 de novembro de 2013.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 1401
NO DIA: 19 / 11 / 13

RESPONSÁVEL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Marataízes Estado do Espírito Santo

Email: diariooficial@marataizes.es.gov.br

ANO VIII - Nº. 1401 MARATAÍZES, TERÇA - FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

FOLHA DE Nº 12

FOLHA DE Nº 37



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.628 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NAS SALAS DE AULA DO DISK-DENÚNCIA PARA CRIMES COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES"

O Presidente do Poder Legislativo Municipal no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou, e com fulcro no art. 81, inciso IV e artigo 93, § 1º e 8º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - A secretaria Municipal de Educação determinará aos diretores das escolas das Redes Pública e Particular de Ensino a afixação em todas as salas de aula do contato do "Disk-Denúncia" para os crimes de abuso sexual e qualquer outro tipo de violência cometido contra as crianças e adolescentes do nosso Município.

Art. 2º. - A secretaria Municipal de Educação indicará o número do telefone, assim como a criação de mensagem de incentivo às crianças e adolescentes para denunciarem os crimes sofridos.

Art. 3º. - A secretaria Municipal de Educação designará dentro da sua estrutura órgão, direção ou chefia competente para fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 12 de novembro de 2013.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.633 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como o artigo 167 da Constituição Federal, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de anulação de dotação constante nos Anexos II.

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2010/2013, bem como na LDO 2012/2013 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 19 de novembro de 2013

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO 020	Procuradoria Geral do Município
UNIDADE 001	Procuradoria Geral do Município
FUNÇÃO 04	Administração
SUBFUNÇÃO 122	Administração Geral
PROGRAMA 0026	Assistência as Comunidades
ATIVIDADE 2.206	Manutenção do PROCON Municipal
CLASSIFICAÇÃO /DOTAÇÃO	
3.0.00.00.00	Despesa Corrente

3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Valor	R\$ 6.000,00
Fonte de Recurso	Anulação de Dotação

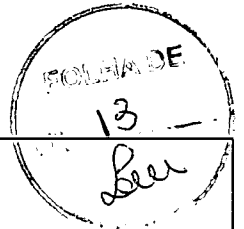
ANEXO II CRÉDITO ESPECIAL

ORGÃO 020	Procuradoria a Geral do Município
UNIDADE 001	Procuradoria a Geral do Município
FUNÇÃO 04	Administração
SUBFUNÇÃO 122	Administração Geral
PROGRAMA 0002	Apoio Administrativo
ATIVIDADE 2.009	Manutenção das Atividades da Procuradoria a Geral do Município
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	
3.0.00.00.00	Despesa Corrente
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00	
3.3.90.39.00	Aplicações Diretas
Valor	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	R\$ 6.000,00



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Encaminho ao Gabinete da Presidência o processo sob nº 9125 de 12 de setembro de 2013, para apreciação, determinação de Arquivamento e/ou demais providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral

Marataízes, em 24 de janeiro de 2014.

À Secretaria,

Finalizado o processo e estando devidamente instruído, determino o arquivamento do Veto ao Autógrafo de Lei 054 _Projeto de Lei nº 085/2013 no arquivo desta Casa de Leis.

Marataízes/ES, em 24 de janeiro de 2014.


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2014, nesta Secretaria, em atenção à determinação do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, despacho às fls.13 arqueei o processo no arquivo desta Casa de Leis, contendo (dois) volume.


MICHELLE DA SILVA SANTOS

Secretária Geral da C.M.M.